



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 139, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 2 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 216/2021

**AUTORIA: VER. CARLOS ROBERTO FERREIRA - CARLOS FERREIRA – PSB;
VER. EDILSON ELIAS DOS SANTOS - EDILSON SANTOS – PV.**

PROÍBE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ EM 2022.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a realização de festividades de carnaval no município de Santo André em 2022.

Parágrafo único. A proibição de que trata esta lei abrange a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada, em 2022, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de dezembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 9249/2021
LSM/IGS

